



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 13/2015

Em 29 de maio de 2015.

Assunto: Análise da Medida Provisória nº 675, de 21 de maio de 2015, que “Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.”.

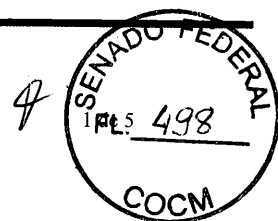
Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 Introdução

A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.”

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal determina que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas





SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória em análise, editada de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 62, *“Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.”*.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00065/2015 MF da MPV 675/2015, em 21/05/2015, a MPV 675/2015 tem o objetivo de aumentar para 20% a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, para as pessoas jurídicas de seguros privados, às pessoas jurídicas de capitalização e às pessoas jurídicas referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de





SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

10 de janeiro de 2001, visando estabelecer incidência tributária compatível com a capacidade contributiva dos setores econômicos abrangidos.

Frisa a EM que a proposta aponta para um aumento de arrecadação estimado de aproximadamente R\$ 995.600.000,00 (novecentos e noventa e cinco milhões e seiscentos mil reais) para o ano de 2015, R\$ 3.789.400.000,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e nove milhões e quatrocentos mil reais) para o ano de 2016 e R\$ 4.061.000.000,00 (quatro bilhões e sessenta e um milhões de reais) para o ano de 2017, no caso de aprovação do projeto da referida Medida Provisória.

Ainda de acordo com a EM, a relevância dos dispositivos decorre da necessidade de adequar a tributação incidente sobre o setor financeiro, tornando-a compatível com sua capacidade contributiva. A urgência da medida se justifica pela necessidade de a alteração proposta entrar em vigor o mais rapidamente possível, observado o princípio nonagesimal.

3 Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária

A Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *“dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”*, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs *“abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

É pertinente notar que, constitucionalmente, a adoção de medidas provisórias deve ter lugar apenas para atender a situações urgentes e relevantes



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

que não possam ser prontamente atendidas pela via legislativa ordinária. Esse aspecto, entretanto, não comporta discussão nesta oportunidade, haja vista que o escopo da Nota Técnica é tão somente aferir a conformação dos termos da Medida Provisória às disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentárias e financeiras.

As normas vigentes trazem diretrizes para o caso de aumento de despesa continuada e de renúncia de receita.

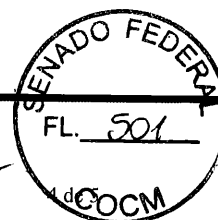
No caso do MP 675/2015, não se trata de renúncia de receita nem de geração de despesa, mas sim de incremento da receita.

A alíquota atual da CSLL para as pessoas jurídicas referidas na MP 675/2015, prevista no art. 3º, I da Lei nº 7689, de 15 de dezembro de 1988, é de 15%. Com a presente alteração, a alíquota vai passar a ser de 20%.

Nesse sentido, a Exposição de Motivos traz uma previsão do aumento de receita para 2015, 2016 e 2017, resumidos na tabela abaixo:

		2015	2016	2017
Previsão	de	R\$	R\$	R\$
Aumento	de	995.600.000,00	3.789.400.000,00	4.061.000.000,00
Receita				

Dessa forma, por proporcionar expectativa de aumento de receita, o impacto orçamentário e financeiro da referida Medida Provisória não afetará negativamente a execução orçamentária do presente exercício e dos seguintes, nem a meta de





SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

resultado primário estabelecida na LDO/2015. Assim, espera-se uma repercussão positiva na arrecadação das receitas correntes.

4 Considerações Finais

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 675, de 21 de maio de 2015, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Vincenzo Papariello Júnior
Consultor Legislativo - Assessoramento em Orçamentos